

Nº 50 - DOE – 22/03/2024 - p.3

PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2024

“Fica instituído no Estado de São Paulo campanhas permanentes de orientação e conscientização da integração de pessoas com Síndrome de Down no esporte.”

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do Estado de São Paulo a Campanha permanente de orientação e conscientização de pessoas com Síndrome de Down no esporte.

Parágrafo único - Para efeitos desta Lei, será considerada pessoa com Síndrome de Down aquela com prejuízo na comunicação e nas relações sociais, observando os requisitos do Decreto nº 3298/1999.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a fomentar e promover campanhas permanentes de orientação e conscientização de pessoas com Síndrome de Down no esporte com ênfase no desenvolvimento cognitivo e comportamental.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição tem o principal objetivo de demonstrar a importância em divulgar sobre o assunto da orientação e conscientização da integração da pessoa com Síndrome de Down no esporte. Todas as pessoas têm o direito de requerer o seu espaço na sociedade. Pois, precisam crescer e se desenvolver de forma segura, saudável e feliz.

É comprovado que a interação da pessoa com Síndrome de Down com o esporte lhe proporciona uma melhor qualidade de vida. Com esta razoabilidade presente, para evitar maiores prejuízos para as pessoas com Síndrome de Down, o presente projeto prevê que o executivo promova estas ações discorridas no texto acima.

Com a aprovação deste projeto, garantimos a inserção das pessoas com Síndrome de Down no esporte, assegurando-lhes o direito de ter uma possibilidade de perspectiva de vida trazendo-lhes segurança para enfrentar os desafios impostos por suas limitações no decorrer de sua vida.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21/3/2024.

Felipe Franco - UNIÃO